



REGIMENTO INTERNO

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 08/91,
DE JUNHO DE 1991.**

Revisado e atualizado até dezembro/2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DA PRATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Composição e da Sede.....	10
------------------------------	----

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura.....	10
Seção I - Da Reunião Preparatória.....	10
Seção II - Da Posse dos Vereadores.....	11
Seção III - Da Eleição da Mesa Diretora.....	12
Seção IV - Da Declaração de Instalação da Legislatura.....	14
Seção V - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	14

TÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais	16
--------------------------	----

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I - Disposições Gerais	17
Seção II - Da Reunião Pública.....	18
Subseção I - Do Transcurso da Reunião	18
Subseção II - Do Pequeno Expediente.....	19
Subseção III - Da Ordem do Dia	20
Subseção IV - Do Grande Expediente	20
Seção III - Da Reunião Secreta	22
Seção IV - Das Atas	23
Seção V – Das Sessões Solenes	23
Seção V - Das Sessões da Câmara Itinerante	24
Subseção I – Das Disposições Gerais	24
Subseção II – Das Regiões Sedes e dos Temas Abordados	24
Subseção III – Da Participação dos Munícipes	25

Subseção IV – Da Realização das Reuniões Públicas Ordinárias Itinerantes..	25
Subseção V – Das Reuniões Virtuais	26

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I

Da Posse e do Exercício do Mandato	26
------------------------------------------	----

CAPÍTULO II

Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato.....	27
---------------------------------------------------------------------------------	----

CAPÍTULO III

Do Decoro Parlamentar	29
-----------------------------	----

CAPÍTULO IV

Da Convocação de Suplente	30
---------------------------------	----

CAPÍTULO V

Da Remuneração dos Agentes Políticos	31
--------------------------------------------	----

CAPÍTULO VI

Das Lideranças	32
Seção I - Da Bancada	32
Seção II - Dos Blocos Parlamentares	33
Seção III - Da Maioria e da Minoria	34

TÍTULO IV
DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Composição e Competência	35
-----------------------------------	----

CAPÍTULO II

Da Competência Específica dos Membros da Mesa.....	38
----------------------------------------------------	----

CAPÍTULO III

Da Polícia Interna	41
--------------------------	----

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Plenário.....	42
----------------------------------	----

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

Seção I - Disposições Gerais	44
Seção II - Das Comissões Permanentes.....	45
Seção III - Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes.....	46
Seção IV – Do Funcionamento das Comissões Permanentes.....	47
Seção V – Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente	48
Seção VI – Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação.....	50
Seção VII – Das Comissões Parlamentares de Inquérito	51

CAPÍTULO II

DA VAGA NAS COMISSÕES

Da Vaga nas Comissões	53
-----------------------------	----

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Da Substituição de Membro de Comissão	54
---------------------------------------------	----

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Da Presidência da Comissão.....	54
---------------------------------	----

CAPÍTULO V

DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Da Reunião de Comissão	55
------------------------------	----

CAPÍTULO VI

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Da Reunião Conjunta de Comissões.....	56
---------------------------------------	----

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Da Ordem dos Trabalhos.....	57
-----------------------------	----

CAPÍTULO VIII

DO PARECER

Do Parecer	59
------------------	----

CAPÍTULO IX

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Da Audiência Pública	60
----------------------------	----

CAPÍTULO X

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES POPULARES

Das Petições e Representações Populares.....	61
----------------------------------------------	----

CAPÍTULO XI

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Do Assessoramento às Comissões.....	61
-------------------------------------	----

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

Da Ordem dos Debates	61
----------------------------	----

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem	64
---------------------------	----

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Seção I - Disposições Gerais	65
Seção II - Da Distribuição de Proposição	67
Seção III - Do Projeto	68
Subseção I - Do Projeto de Lei Ordinária	70

Subseção II - Do Projeto de Lei Complementar	71
Subseção III - Do Projeto de Resolução	71
Seção IV - Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais	72
Subseção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal	72
Subseção II - Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional	73
Subseção III - Do Projeto de Iniciativa do Prefeito Municipal com Solicitação de Urgência	74
Subseção IV - Dos Projetos de Cidadania Honorária	75
Seção V - Das Matérias de Natureza Periódica	
Subseção I - Da Prestação e Tomada de Contas	77
Seção VI - Do Veto à Proposição de Lei	77
Seção VII - Da delegação Legislativa	79
Seção VIII - Do Decreto Legislativo	79
Seção IX - Da Emenda e do Substitutivo	79
Seção X - Do Requerimento	80
Subseção I - Disposições Gerais	80
Subseção II - Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente	81
Subseção III - Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário	82

CAPÍTULO II **DA DISCUSSÃO**

Seção I - Disposições Gerais	83
Seção II - Do Adiamento da Discussão	83
Seção III - Do Encerramento da Discussão	84

CAPÍTULO III **DA VOTAÇÃO**

Seção I - Disposições Gerais	85
Seção II -Do Processo de Votação	85
Seção III -Do Encaminhamento de Votação	86
Seção IV -Da Verificação de Votação	87
Seção V - Do Adiamento de Votação	87

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Da Redação Final	87
------------------------	----

CAPÍTULO V

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I - Do Regime de Urgência	88
Seção II - Da Preferência e do Destaque	88
Seção III - Da Prejudicialidade	89
Seção IV - Da Retirada de Proposição	89

TÍTULO VIII

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Do Comparecimento de Autoridades	90
----------------------------------------	----

TÍTULO IX

DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS

Do Processo nos Crimes de Responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários e Assessores Municipais	91
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

TÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Do Credenciamento dos Representantes dos Órgãos de Comunicação	91
----------------------------------------------------------------------	----

TÍTULO XI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I – Do Orçamento	91
Seção II – Das Codificações e dos Estatutos	92

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Do Julgamento das Contas	93
--------------------------------	----

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Da Convocação dos Secretários Municipais	93
------------------------------------------------	----

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PRECEDENTES

Das Interpretações e dos Precedentes	94
Seção Única – Da Ordem	94

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma	94
-----------------------------------------------------------	----

TÍTULO XIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Dos Serviços Administrativos da Câmara	95
----------------------------------------------	----

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Finais e Transitórias	96
-----------------------------------------	----

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, Minas Gerais, reunida sob a inspiração e proteção de Deus, com o objetivo de normatizar e regulamentar a sua maneira de atuar, de forma que as suas atividades Legislativas e Administrativas sejam praticadas em estrita consonância com as Leis do País, elaborou, discutiu e votou o presente Regimento Interno que agora torna-o público.

É o dever cumprido.

É a expectativa e a certeza de dias melhores para a nossa gente.

Sala das Sessões “José da Mata Moreira”, 04 de junho de 1991.

Vereador Marcos Geraldo Alves – Presidente
Vereador Geraldo Lucio Alves Cota – Vice-Presidente
Vereador Eduardo Henrique de Melo Guimarães – Secretário
Vereador Marcos Evangelista Alves
Vereador José Tarcísio Pereira da Rocha
Vereador Adilson Raimundo do Amaral
Vereador Alúzio Lúcio Silveira
Vereador Geraldo Moreira Barbosa
Vereador Walter Ferreira Duarte

Sala das Sessões “José da Mata Moreira”, 13 de dezembro de 2004.

Vereador Ailton Pereira da Silva – Presidente
Vereador Milton Eustáquio Magalhães – Vice-Presidente
Vereadora Simone Maria de Freitas – Secretária
Vereadora Creuza Alves de Abreu
Vereador João Geraldo de Oliveira
Vereador Luiz Antônio Pereira de Melo
Vereador Maurílio Vaz de Melo
Vereadora Sandra Regina de Freitas Tavares e Melo
Vereador Talmo Costa França

*Revisado e atualizado com Emendas de nº 01 a 30/2013 e até a Resolução nº 32/2023.

RESOLUÇÃO Nº 08/91, de 04 de junho de 1991

Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais, **Revisado e atualizado até dezembro/2023**.

A Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais aprova:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta de 09 (nove) Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma da lei, para período de quatro anos.

* Art. 1º redação modificada pela Emenda nº 01/2004.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na Cidade de Cachoeira da Prata e funciona no Salão “**José da Mata Moreira**”, à Praça JK, nº 139, Centro.

Parágrafo Único – Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se em qualquer outro local.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 3º - No início da Legislatura será realizada na Câmara Municipal reunião preparatória destinada a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito diplomados e a eleição da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º - O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome do Vereador e da legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara Municipal, pelo Vereador ou por intermédio de seu partido, até cinco dias antes da instalação da legislatura.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 5º - A reunião preparatória, que independe de convocação, é realizada no **dia primeiro de janeiro**, às **10:00 horas**, na Câmara Municipal e presidida pelo mais idoso dos Vereadores presentes, que, após declara-la aberta, convidará um outro Vereador para Secretário.

** Art. 5º redação modificada pela Emenda nº 02/2004.*

Parágrafo Único – O Vereador mais idoso exercerá a presidência até que seja eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Presidente eleito, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso:

‘Prometo defender e cumprir as Constituições, as leis da República, do Estado e do Município, bem como desempenhar, leal e honradamente, o mandato que me foi confiado pelo povo deste Município’.

** Art. 6º redação modificada pela Emenda nº 03/2004.*

Parágrafo 1º - Em seguida, será feita pelo Secretário, a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: ‘Assim o Prometo’.

Parágrafo 2º - O compromissando não poderá, no ato de posse, ser representado por procurador ou enviar declaração.

Parágrafo 3º - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros Vereadores e prestará o compromisso.

Parágrafo 4º - O Vereador ausente prestará compromisso e será empossado na reunião que comparecer, obedecidos os prazos fixados.

Art. 7º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse deverá ocorrer no prazo de quinze dias contados a partir da eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara, isto é, dia primeiro de janeiro.

**Art. 7º redação modificada pela Emenda nº 04/2004.*

Parágrafo 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade da posse do Vereador no prazo de que trata o artigo, será convocado o seu suplente.

Parágrafo 3º - Não investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

Parágrafo 4º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como

o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara, com antecedência.

Parágrafo 5º - Se o suplente de Vereador não tomar posse dentro de quinze dias contados do recebimento da convocação o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o segundo colocado na suplência e assim procederá, sucessivamente, até o preenchimento da vaga.

Parágrafo 6º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores obrigam-se a entregar ao Presidente da Câmara, mediante recibo, declaração de seus bens, registrados no Cartório de Títulos e Documentos que ficará arquivada na Câmara Municipal e constará, resumidamente, da respectiva ata de posse.

**§6º redação alterada pela Emenda nº 04/2004.*

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal é realizada imediatamente após a posse dos Vereadores, no mesmo dia.

Parágrafo Único – A composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal atenderá, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal.

Art. 9º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-tesoureiro com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação nominal.

Art.9º c/redação modificada pela Res.27/22.

Art. 10 - O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 11 - A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 12 - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição.

§1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-tesoureiro. As chapas só poderão concorrer se estiverem devidamente completas até o início da votação.

§1º - c/redação modificada pela Res.27/22.

§2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§4º Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

§5º Para a eleição dos membros da Mesa, utilizar-se-ão para a votação, cédulas de papel, datilografadas ou impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urna própria.

Art. 13 - A eleição da Mesa para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 14 - Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.

Art. 15 - O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 16 - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 17 - Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 18 - Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art.19 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I- extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.

III – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.

Art. 20 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo Secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 22 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.

Art. 21 - A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevaído do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Art. 22 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 10 a 16.

Parágrafo Único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no “caput” deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

**Arts. 9º ao 22 substituídos pela Emenda nº 05/2004.*

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 23 – Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

SEÇÃO V

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 24 – No dia 1º de janeiro, após a instalação da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, solenemente, em seu salão nobre para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 25 – A sessão será presidida pelo Presidente da Câmara empossado, contará com a presença dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - Abertura da sessão pelo Presidente da Câmara que convidará os Vereadores presentes a ocuparem seus lugares;
- II - Formação de uma Comissão de (03) três Vereadores para introduzir no Plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados;
- III - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara;

- IV** - Convite às autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para ocuparem o lugar reservado às autoridades;
- V** - Convite especial aos cônjuges do Prefeito e do Vice-Prefeito, respectivamente, para ocuparem lugar que lhes for reservado;
- VI** - Execução do Hino Nacional Brasileiro;
- VII** - O Prefeito Municipal será convidado pelo Presidente da Câmara a prestar o seguinte juramento: 'Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, respeitar as Constituições e as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade'.

Art. 26 – Prestado o compromisso de que trata o inciso VII do artigo anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão ao Presidente da Câmara declaração de seus bens, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, ficando as mesmas arquivadas na Câmara Municipal após constar, resumidamente, da respectiva ata.

Art. 27 – Prestado o compromisso e atendido o disposto no artigo anterior, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se o termo em livro próprio.

Art. 28 – Vagando-se o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

Art. 29 – Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 30 – Na sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, logo após sejam cumpridas as formalidades de que tratam os artigos 25, 26 e 27 será designado pela Presidência da Câmara um Vereador que discursará saudando os empossados.

Art. 31 – A seguir a palavra será dada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para as suas mensagens e, ao término das mesmas, será a sessão encerrada com a execução do Hino Oficial do Município.

Art. 32 – É vedado o uso da palavra na sessão de posse por outro orador além daqueles já mencionados nos artigos anteriores.

TÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A sessão Legislativa da Câmara Municipal é:

- I - ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza nos dois períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de 1º de agosto a quinze de dezembro.
- II - Extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

Parágrafo 1º - As reuniões previstas para as datas indicadas no inciso I do artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo 2º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem a votação do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 34 – A Câmara Municipal realizará duas reuniões ordinárias por mês, no horário de dezenove horas, todas elas previamente fixadas, na última reunião ordinária de cada ano, em Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade a Câmara Municipal poderá realizar mais três reuniões ordinárias por mês, mediante convocação com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 35 – A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara Municipal será feita pelo Presidente, mediante:

- I - Pedido do Prefeito Municipal, em casos de urgência ou de interesse público relevante, quando este a entender necessária;
- II - Compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - Casos de urgência ou de interesse público relevante;
- IV - Requerimento da maioria dos membros da Câmara para tratar dos assuntos mencionados no inciso III deste artigo.

Parágrafo 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada;

Parágrafo 2º - A sessão legislativa extraordinária será sempre objeto de convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – As Reuniões da Câmara Municipal são:

- I - Preparatórias, as que se precedem a instalação da Legislatura;
- II - Ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, durante qualquer Sessão Legislativa e previamente fixadas em Resolução e aquelas mencionadas no parágrafo único do artigo 34 deste Regimento;
- III - Extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias;
- IV - Especiais, as que se realizam para comemorações ou homenagens, ou para exposição de assuntos de relevante interesse público;
- V - Solenes, as de instalação e encerramento de Sessão Legislativa e de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo 1º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número de Vereadores.

Parágrafo 2º - As reuniões especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 37 – Qualquer deliberação da Câmara Municipal, ressalvados os assuntos de competência privativa da Mesa Diretora, será tomada mediante a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 38 – A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser tratada.

Parágrafo Único – encontrando-se ausente o Presidente da Câmara a convocação da reunião extraordinária será feita pelo Vice-Presidente da Câmara.

Art. 39 – As reuniões da Câmara Municipal são públicas, podendo ser secretas nos termos deste Regimento, sendo permitida a presença de qualquer pessoa às reuniões públicas, desde que atendidas as disposições regimentais.

Art. 40 – O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, a requerimento de Vereador ou pela decisão da maioria dos Vereadores.

Parágrafo 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da ordem do dia da sessão seguinte fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

Parágrafo 2º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

Parágrafo 3º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou o pronunciamento do Vereador.

SEÇÃO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SUBSEÇÃO I DO TRANCURSO DA REUNIÃO

Art. 41 – A reunião pública ordinária, com início às dezenove horas, pelo relógio do Plenário da Câmara, prevista nos dias fixados em Resolução, e mencionada no parágrafo único do artigo 34 deste Regimento desenvolve-se do seguinte modo:

I – primeira parte – Pequeno Expediente:

- a) – leitura e aprovação da ata;
- b) – leitura da correspondência recebida;
- c) – apresentação de proposições em geral;
- d) – oradores inscritos.

II – segunda parte – Ordem do Dia:

- a) – apresentação de pareceres pelas Comissões;
- b) – discussão e votação das proposições vetadas;
- c) – apresentação, discussão e votação de redações finais;
- d) – discussão e votação das matérias em pauta.

III – terceira parte – Grande Expediente:

- a) – palavra dos Vereadores;
- b) – tribuna livre.

**Art. 41, inciso III, alínea b, acrescentada pela Emenda nº 06/2004.*

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

Parágrafo 2º - Falecendo Vereador ou personalidade de relevo o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 42 – A reunião pública extraordinária aplica-se, no que couber, a mesma forma prevista no artigo anterior.

Art. 43 – Esgotada a matéria destinada a uma parte, ou findo, o prazo de sua duração, passar-se-á à parte subsequente.

Art. 44 – A presença do Vereador à reunião será registrada no seu início e final, pela sua assinatura no livro de presenças, sendo a folha encerrada e autenticada pelo Presidente e pelo 1º Secretário atestando a procedência da assinatura e a efetiva participação do Vereador nos trabalhos do Plenário, nas discussões e nas votações das matérias.

Parágrafo Único – O Vereador que deixar de atender ao disposto no artigo terá o respectivo desconto em sua remuneração, referente à reunião, ressalvados os casos de licenças previstos neste Regimento.

Art. 45 – A hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora da Câmara e os demais Vereadores ocuparão seus lugares.

Parágrafo 1º - Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara o Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando as seguintes palavras: **‘Sob a proteção de Deus e em nome do Povo deste Município iniciamos nossos trabalhos’**.

Parágrafo 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o quorum se complete.

Parágrafo 3º - Inexistindo número legal o Presidente anunciará a próxima ordem do dia.

Parágrafo 4º - Não havendo número legal, o 1º Secretário despachará a correspondência.

SUBSEÇÃO II

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 46 – Abertos os trabalhos o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior e logo após o Presidente submeterá à aprovação da Câmara.

Parágrafo 1º - Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo máximo de dez minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que entender necessários.

**Art. 46 - §1º redação modificada pela Emenda nº 07/2004.*

Parágrafo 2º - A retificação tida como procedente será consignada na ata seguinte.

Art. 47 – Aprovada a ata, o Secretário lerá, na íntegra, os ofícios e a correspondência de autoridades e, resumidamente, os demais papéis enviados à Câmara.

Art. 48 – Cumprido o disposto no artigo anterior, passar-se-á à apresentação de proposições e aos oradores inscritos.

Parágrafo 1º - Para apresentar requerimento, projetos e as demais matérias, terá o Vereador o tempo necessário para fazê-lo, sendo vedada a discussão da matéria no momento de sua apresentação.

Parágrafo 2º - O Vereador poderá fazer comunicação por escrito, bem como encaminhar à Mesa as proposições que não tiverem sido lidas.

Parágrafo 3º - Outro Vereador poderá, mediante aparte, solicitar informações e esclarecimentos sobre a matéria apresentada, no momento da sua apresentação.

Parágrafo 4º - O Vereador poderá inscrever-se, até trinta minutos antes do início da reunião, na Secretaria da Câmara, para usar da palavra durante cinco minutos, para tratar de assunto de interesse geral ou fazer comunicação de acontecimento relevante.

** Art. 48 § 4º redação modificada pela Emenda nº 08/2004.*

Parágrafo 5º - Em nenhuma hipótese o número de oradores inscritos ultrapassará a um Vereador por partido com representação na Câmara.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 49 – A ordem do dia será distribuída aos Vereadores antes do início da reunião.

Art. 50 – A ordem do dia não será interrompida, salvo para a posse de Vereador.

Art. 51 – O Presidente da Câmara organizará e anunciará a ordem do dia da reunião seguinte antes de encerrados os trabalhos.

Art. 52 – A alteração da ordem do dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I** - preferência;
- II** - adiamento da reunião;
- III** - retirada de proposição;
- IV** - inversão da pauta.

SUBSEÇÃO IV

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 53 – Concluída a ordem do dia será dada a palavra a cada Vereador que a solicitar, obedecendo a ordem das solicitações, por prazo não superior a

dez minutos a cada um, prorrogáveis por mais cinco minutos, para falar sobre assuntos de interesse geral, fazer comunicação de acontecimento relevante, de falecimento de pessoa de notoriedade e para explicações pessoais sobre palavras pelo Vereador proferidas ou contidas em seus votos.

Art. 53-A - Encerrados os trabalhos regimentais nas sessões ordinárias, previstos na Subseção I, da Seção II, do Capítulo II, o Presidente declarará aberta a fase da Tribuna Livre.

Parágrafo único: A Tribuna Livre permitirá a manifestação verbal de qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não tenha sede ou domicílio civil no município, desde que seja maior de 16 (dezesesseis) anos, no caso de pessoa física e o assunto a ser abordado tenha pertinência temática com o município de Cachoeira da Prata, gozando do prazo de até 5 (cinco) minutos para se manifestar, mediante inscrição prévia na Secretaria da Câmara Municipal até 30 (trinta) minutos antes da reunião.

I – A inscrição da pessoa será feita em livro próprio na Secretaria da Câmara, no horário de expediente;

II – Deverá ser apresentada pelo interessado no ato da inscrição, a Carteira de identidade ou outro documento de identificação, sendo pessoa física ou a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sendo pessoa jurídica bem como a indicação expressa da matéria a ser exposta;

III – Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna Livre, de acordo com a ordem de inscrição, sendo que somente dois oradores poderão utilizar da palavra por reunião ordinária;

IV – O orador responderá judicialmente pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara;

V – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município, ou quando versar sobre questões exclusivamente pessoais;

VI – O Presidente da Câmara poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito a Câmara Municipal ou as autoridades constituídas; que se desviar do tema indicado na inscrição; ou exceder o prazo de 5 (cinco) minutos.

VII – O orador que tiver a palavra cassada em razão da utilização de linguagem imprópria ou desrespeitosa à Câmara Municipal e as autoridades constituídas, não poderá fazer nova inscrição por um período de 6 (seis) meses;

VIII – O orador somente poderá ser aparteado por Vereadores, cujo aparte não poderá exceder 1 (um) minuto, que não será descontado do tempo do orador;

IX – Chegada a hora do uso da Tribuna pelo cidadão, o Presidente anunciará a pessoa para fazer uso da Tribuna Livre;

X – Após o assunto exposto pelo orador ocupante da Tribuna Livre, um vereador poderá manifestar pelo prazo de 3 (três) minutos, sendo permitida a réplica para o orador no prazo de 2 (dois) minutos.

XI – Não havendo orador inscrito para tal finalidade, ou inscrito e não presente, a Tribuna Livre, não ocorrerá;

XII – Na ausência justificada do orador inscrito, o Presidente dará uma nova oportunidade ao mesmo, desde que renove a sua inscrição e aguarde a ordem cronológica dos já inscritos. Em caso de nova ausência, justificada ou não, o cidadão ficará impedido de nova inscrição pelo prazo de seis (6) meses;

**Art.53-A acrescentado pela Res. 01/2014 e alterado p/Res.16/2021*

Art. 53-B – O áudio das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal deverá ser gravado e disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

**Art.53-B acrescentado pela Resolução nº 12/2020.*

SEÇÃO III

DA REUNIÃO SECRETA

Art. 54 – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, para deliberar sobre assuntos que devam permanecer em absoluto sigilo, ou quando se tratar-se de discussões de assuntos considerados melindrosos e suscetíveis de provocar, pela sua natureza, ofensas ou pânico a qualquer cidadão.

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara Municipal fará sair do Plenário e de todas as dependências contíguas da Câmara as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Câmara, permanecendo no recinto apenas os Vereadores.

Parágrafo 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a pública, será esta suspensa para as providências previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Antes de encerrada a reunião, o Presidente submeterá à votação se permanecerão secretos ou constarão de ata pública a matéria, os debates havidos e a decisão tomada.

Parágrafo 4º - O Vereador poderá reduzir a escrito seu pronunciamento que será arquivado com os documentos referente à reunião.

Parágrafo 5º - Somente por deliberação de dois terços dos membros da Câmara poderá ser realizada reunião secreta.

SEÇÃO IV

DAS ATAS

Art. 55– De cada reunião da Câmara Municipal será lavrada, datilografada ou digitada a ata correspondente que será lida, discutida e votada na sessão seguinte e assinada por todos os Vereadores presentes e, deverão ser organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara Municipal.

**Art. 55 redação modificada pela Emenda nº 28/2009.*

Parágrafo 1º - Das atas não constará documento sem expressa permissão da Mesa Diretora, salvo quando incorporado a discurso.

Parágrafo 2º - O Vereador poderá fazer inserir na ata as razões de seu voto, redigidas em termos concisos.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese será permitida emenda, borrões ou entrelinhas no texto da ata.

Art. 56 – A ata de reunião secreta será redigida pelo Secretário, aprovada pelo Plenário antes do encerramento da reunião, assinada pelos Vereadores presentes e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos membros da Mesa Diretora presentes.

Art. 57 – A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou extraordinária será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos, presente qualquer número de Vereadores.

Art. 58 – Não se realizando reunião por falta de quorum será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes e da correspondência despachada.

Art.58-A – As atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal deverão ser disponibilizadas no sitio eletrônico institucional, de forma transparente, acessível e com indicação do voto de cada vereador em cada proposição legislativa em votação.

**Art. 58-A, acrescido pela Resolução nº 22/2021.*

SEÇÃO V

Das Sessões Solenes

Art. 59 - As **sessões solenes** realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 60 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

**Seção V, arts. 59 e 60, acrescentados pela Emenda nº 10/2004.*

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES DA CÂMARA ITINERANTE

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 60-A - Fica instituído no Município de Cachoeira da Prata o Programa "Câmara Itinerante", visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

§1º - O Programa Câmara Itinerante se desenvolverá por meio de reuniões públicas ordinárias itinerantes realizadas nas datas e horários previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal e conforme as possibilidades da comunidade da região sede.

§2º - As reuniões públicas ordinárias itinerantes a que se refere o parágrafo anterior serão realizadas conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata.

§3º - Faculta a realização de reuniões especiais itinerantes por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata ou convocadas a pedido de 2/3 (dois terços) dos vereadores, que também definirão a região em que ocorrerá a reunião.

SUBSEÇÃO II

Das Regiões Sedes e dos Temas Abordados.

Art. 60-B - Caberá a Mesa Diretora identificar as sedes e regiões onde serão realizadas as reuniões públicas ordinárias itinerantes.

§1º - Na hipótese do Presidente da Câmara Municipal realizar reuniões especiais itinerantes, poderá designar Comissão Prévia, formada por 3 (três) vereadores, para averiguar os assuntos específicos que serão abordados na reunião bem como o local em que poderá ser instalada.

§2º - Qualquer munícipe poderá peticionar junto à Câmara Municipal, sugerindo os temas que poderão ser abordados na região em que reside.

SUBSEÇÃO III

Da Participação dos Munícipes.

Art. 60-C - A participação do munícipe dar-se-á nos moldes da Tribuna Livre, previsto no art. 53-A e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º - Deverá ser apresentada pelo interessado no ato da inscrição, a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.

§2º - O número limite de inscritos para manifestar na reunião pública ordinária itinerante ficará a critério do Presidente da reunião. Não havendo orador inscrito para tal finalidade, ou inscrito e não presente, o Presidente da reunião encerrará.

SUBSEÇÃO IV

Da Realização das Reuniões Públicas Ordinárias Itinerantes.

Art. 60-D - As reuniões públicas ordinárias itinerantes serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com o apoio e participação das entidades representativas da região sede.

§1º - A Câmara Municipal disponibilizará funcionários e equipamentos para a realização das reuniões públicas ordinárias itinerantes, proporcionando aos vereadores e participantes do evento, todas as condições para a consecução dos objetivos desta Resolução.

§2º - Equipe da Câmara Municipal fará antecipadamente visita ao local definido para a realização da reunião, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

§3º - Câmara Municipal dará ampla divulgação das reuniões do Programa "Câmara Itinerante".

§4º - A Câmara Municipal adotará para registro oficial das reuniões públicas ordinárias itinerantes o sistema de Ata.

**Seção VI, intitulada "Das sessões da Câmara Itinerante"e, os artigos 60-A,60-B,60-C e 60D, acrescentadas pela Resolução nº 04/2014.*

SUBSEÇÃO V

Das Reuniões Virtuais

Art.60-E - Em hipóteses de excepcional interesse público e diante da impossibilidade de realizar as reuniões ordinárias e extraordinárias presencialmente, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar que a sessão ocorra de forma virtual.

§1º A designação da sessão virtual será previamente justificada e comunicada, devendo ser disponibilizados meios telemáticos para sua realização bem como sua divulgação na integralidade para a população em tempo real.

§2º Da reunião virtual será lavrada uma ata com as principais informações devendo constar obrigatoriamente que ocorreu de forma remota.

**Art. 60-E acrescido pela Resolução nº 28/2023.*

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 61 – O Vereador apresentará à Mesa Diretora da Câmara, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens, observado o disposto no parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado e da Lei Orgânica Municipal artigo 214, parágrafo único.

Art. 62 – São direitos do Vereador, uma vez empossado:

- I** - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II** - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre as matérias em tramitação;
- III** - encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pedidos escritos de informações;
- IV** - usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão;
- V** - examinar documento existente no arquivo da Câmara Municipal;
- VI** - requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara, providências para garantia de suas atividades;
- VII** - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para os fins relacionados com o exercício do mandato;
- VIII** - retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca da Câmara Municipal, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de Comissão.

Parágrafo Único – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator e nem participar de processo de votação, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 63 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 64 – O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinados à sua Bancada, salvo se membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO.

Art. 65 – A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda do mandato de Vereador.

Art. 66 – A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e se tornará efetiva e irretratável depois de lida no Pequeno Expediente e publicada no órgão de imprensa local ou, na sua falta, no órgão oficial do Estado.

Art. 67 – Considera-se haver renunciado:

- I - o vereador que não prestar compromisso na forma e nos prazos previstos nos artigos 6º e 7º deste Regimento;
- II - o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento;

Parágrafo Único – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a reunião.

Art. 68 – Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir proibição estabelecida no artigo 57 da Constituição do Estado combinado com o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que se utilizar do mandato para a prática dos atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- V - que fixar residência fora do Município;

- VI - que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;
- VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;
- VIII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada, em julgado.

Parágrafo 1º - Nos casos dos incisos I, II e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta de seus membros, mediante convocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2º - Nos demais casos a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante convocação de qualquer de seus membros, ou partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 3º - A representação, no caso dos incisos I, II e VIII, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

- I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;
- II - não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em prazo igual ao inciso anterior;
- III - oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de cinco dias, procederá à instrução probatória e proferirá parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução da perda do mandato, se procedente a representação, ou por seu arquivamento;
- IV - o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, distribuídas cópias aos Vereadores e incluído na ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 69 – O Vereador poderá licenciar-se:

- I - por motivo de doença, conforme atestado médico;
- II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias (04 meses) por sessão legislativa;
- III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

Parágrafo 1º - O Vereador que licenciar-se, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença.

Parágrafo 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na reunião seguinte à do seu recebimento.

Parágrafo 3º - A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, de ofício, exceto na hipótese do inciso II deste artigo, quando caberá à Câmara decidir.

Parágrafo 4º - Não será subvencionada viagem de Vereador, ressalvados os casos em que o Vereador tenha sido designado pela Câmara Municipal para missões, representações ou participações diversas de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo 5º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor de Departamento, Assessor ou qualquer outro cargo de confiança do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 6º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III deste artigo, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer, de um auxílio doença ou de auxílio especial, respectivamente, sem prejuízo da remuneração normal e no curso da legislatura.

Parágrafo 7º - A licença para tratar de interesse particular não poderá ser concedida por período inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo 8º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento do Vereador às reuniões privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Parágrafo 9º - Na hipótese do parágrafo 5º deste artigo o Vereador poderá optar pelos vencimentos de seu cargo ou pela remuneração do mandato.

Parágrafo 10 – No caso de incapacidade civil absoluta, a suspensão do exercício do mandato não implica perda da remuneração durante a legislatura.

CAPÍTULO III

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 70 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidade previstas neste Regimento.

Parágrafo 1º - Constituem penalidades:

- I - censura;
- II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- III - perda do mandato.

Parágrafo 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

Parágrafo 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;
- II - a percepção de vantagens indevidas ou imorais;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 71 – O vereador acusado de prática de ato que ofenda a sua honrabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 72 – A censura será verbal ou escrita.

Parágrafo 1º - A censura é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de comissão, ao Vereador que:

- I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

Parágrafo 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

- I - reincidir as hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II - usar, em discursos ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- III - praticar ofensas físicas, morais ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, membro da Mesa Diretora ou de Comissão, as respectivas Presidências, servidores ou cidadãos, nas dependências ou no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 73 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário de exercício do mandato o Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo anterior;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III - revelar conteúdos de debate ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;
- IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo Único – Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário em escrutínio nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

**Parágrafo único c/redação modificada pela emenda 29/2013.*

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 74 – A Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador nos casos de:

- I - ocorrência de vaga;
- II - investidura do titular nas funções mencionadas no parágrafo 5º do artigo 69, deste Regimento;
- III - licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a trinta dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo período de licença e suas prorrogações;
- IV - demais impedimentos ou afastamentos do titular por período superior a trinta dias.

Art. 75 – Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato a Justiça Eleitoral.

Art. 76 – O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara nem de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, se esta substituição for provisória.

Art. 77 – O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo, se aceito pela maioria dos membros da Câmara Municipal, quando este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – Enquanto a vaga a que se refere o artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 78 – Para a posse do suplente convocado será exigido o compromisso disposto no artigo 6º e a declaração de bens prevista no parágrafo 6º do artigo 7º, deste regimento.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 79 – Até a última reunião ordinária do mês de setembro, do último ano da legislatura a Câmara Municipal fixará a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a legislatura seguinte, observado o que dispõe os artigos 37 inciso XI, 150 inciso II, 153 inciso III e 153, parágrafo 2º, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 79 c/redação modificada pela Emenda nº 11/2004.*

Art. 80 – O Prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

**Art.80 c/nova redação dada pela Res. 32/2023.*

Art. 81 – Revogado pela Resolução nº32/2023.

Art. 82 – Além da remuneração prevista no artigo 79 deste Regimento a Câmara Municipal fixará a verba de representação do Presidente da Câmara que não excederá, proporcionalmente, o valor de sua remuneração.

Art. 83 – Deixando a Câmara Municipal de atender ao disposto no artigo 67 e seguintes deste Regimento, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 84 – O vereador que não comparecer pontualmente nas reuniões ordinárias, conforme calendário anual aprovado e nas reuniões extraordinárias previamente convocadas sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) referente ao dia faltoso no valor do seu subsídio.

§1º - O desconto a que se refere o caput deste artigo não ocorrerá se o vereador justificar sua ausência por escrito em até 48hs (quarenta e oito horas) após a reunião, munido do documento que comprove o motivo de sua ausência.

§2º - O Presidente da Câmara Municipal aceitará a justificativa, por simples despacho, no caso de doença ou tratamento médico que impossibilite o comparecimento do vereador; e deverá colocar em votação no Plenário a justificativa embasada em outro motivo ou não acompanhada de documento comprobatório.

§3º - Não acatada a justificativa pelo Plenário, o Presidente da Câmara Municipal determinará o desconto.

§4º - A justificativa de que trata o §2º deste artigo será votada pelo Plenário na reunião ordinária subsequente ao protocolo.

**Art.84, §1º a 4º c/nova redação dada pela Res. 32/2023.*

Art. 85 – Revogado pela Resolução n 32/2023

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I

DA BANCADA

Art. 86 – Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 87 – Líder é o porta-voz de representação da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

Parágrafo 1º - Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara nas vinte e quatro horas após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

Parágrafo 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será encaminhada à Mesa da Câmara, por escrito, assinada por todos os membros da Bancada.

Parágrafo 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

Parágrafo 4º - Cada Líder indicará o Vice-Líder, dando a conhecer a Mesa a indicação.

Parágrafo 5º - Os Líderes e Vice-Líderes não poderão ser membros da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo 6º - Haverá Líder do Prefeito se este o indicar à Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo 7º - O Líder do Prefeito indicará o seu Vice-Líder, dando a conhecer à Mesa Diretora.

Art. 88 – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

- I - inscrever membros da Bancada para o horário destinado ao pequeno e ao Grande Expediente;
- II - indicar candidatos da Bancada ou de Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;
- III - indicar à Mesa os membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para comporem as comissões da Câmara.

Art. 89 – A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 90 – Será facultado a qualquer dos Líderes, em caráter excepcional, salvo quando se estiver discutindo ou votando proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, veto ou projeto, usar da palavra pelo tempo que o Presidente da Câmara prefixar, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada ou ao Bloco Parlamentar a que pertença.

Parágrafo 1º - Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra ao respectivo Vice-Líder ou a qualquer de seus liderados.

Parágrafo 2º - Na ausência e nos impedimentos do Líder as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

SEÇÃO II DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 91 – É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser comunicados à Mesa da Câmara para publicação e registro.

Parágrafo 1º - O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

Parágrafo 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa até cinco dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pelos membros de cada bancada que o integre.

Parágrafo 3º - As Lideranças das Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.

Parágrafo 4º - Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de dois Vereadores dos membros da Câmara.

Parágrafo 5º - Se o desligamento de uma Bancada implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

Parágrafo 6º - O Bloco Parlamentar tem existência por sessão legislativa ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

Parágrafo 7º - Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante com o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo 8º - A Bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

SEÇÃO III

DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 92 – Constitui a Maioria a Bancada ou o Bloco Parlamentar integrado pela maioria dos membros da Câmara Municipal, considerando-se Minoria a representação partidária ou Bloco imediatamente inferior que, em relação ao Governo Municipal, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo 1º - Se não for atingida a maioria absoluta, assumirá as funções regimentais e constitucionais da Maioria a Bancada ou Bloco que tiver maior número de representantes.

Parágrafo 2º - As Lideranças da Maioria e da Minoria serão constituídas segundo os preceitos deste Regimento aplicáveis à Bancada e ao Bloco Parlamentar.

TÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 93 – A Mesa da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos da Câmara.

Art. 94 – A Mesa Diretora da Câmara é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, Secretário-tesoureiro que se substituirão nesta ordem.

**Art. 94 c/redação modificada pela Res.27/22.*

Parágrafo Único – Na constituição da Mesa Diretora da Câmara, observar-se-á sempre que possível o princípio da representação proporcional aos partidos políticos previsto neste Regimento.

Art. 95 – Tomarão assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente e o Secretário.

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara convidará Vereadores para Vice-Presidente e Secretário, na ausência eventual dos titulares ou suplentes.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente da Câmara e de seus suplentes o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 96 – O mandato para membros da Mesa Diretora da Câmara é de dois anos, podendo ser reconduzido para o mesmo cargo mediante eleição.

**Art. 96 c/redação modificada pela Emenda nº 13/2004.*

Art. 97 – O Presidente da Mesa Diretora da Câmara não poderá ser indicado Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar nem fazer parte de comissão permanente ou de inquérito.

Art. 98 – A mesa da Câmara compete privativamente, dentre outras atribuições:

- I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- II - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;
- III - dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, de relatório de suas atividades;
- IV - autorizar despesas da Câmara dentro da previsão orçamentária e autorizar o Executivo Municipal a promover a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara;

- V** - orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar os regulamentos e decidir em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos seus servidores;
 - VI** - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Câmara, assinando o Presidente e os respectivos membros da Mesa, os atos;
 - VII** - apresentar projeto de resolução que vise:
 - a) dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;
 - b) fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura seguinte, observado o disposto nos artigos 37 XI, 150 II, 153 III e 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal e nos artigos 79 a 85 deste Regimento;
 - c) dispor sobre o reajuste da remuneração prevista na alínea anterior, na forma prevista em lei;
 - d) dispor sobre a regulamentação geral dos serviços da secretaria da câmara;
 - e) conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para interromper o exercício de suas funções;
 - f) conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município quando a ausência exceder quinze dias;
 - g) dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;
 - h) abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara, nos termos da legislação vigente e propor a abertura de outros créditos adicionais ao seu orçamento.
- *Art. 98, VII, alínea b, redação modificada pela Emenda nº 14/2004.*
- VIII** - Emitir parecer sobre;
 - a) a matéria de que trata o inciso anterior;
 - b) matéria regimental;
 - c) requerimento de inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
 - d) requerimento de informações às autoridades, somente admitindo-o quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;
 - e) constituição de comissão de representação que importe em ônus para a Câmara Municipal.
 - IX** - Declarar a perda do mandato do Prefeito e do Vereador, nos casos previstos em lei;
 - X** - Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador;
 - XI** - Aprovar a proposta do orçamento anual da administração da Câmara e encaminha-la ao Poder Executivo;
 - XII** - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara Municipal em cada exercício financeiro, para parecer prévio;
 - XIII** - Publicar mensalmente, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara;

- XIV** - Autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da administração da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais do Estado, ressalvados os casos previstos em lei;
- XV** - Representar junto ao Executivo Municipal sobre a necessidade de economia interna.
- XVI** - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- XVII** - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XVIII** - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
- XIX** - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- XX** - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
- XXI** - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;
- XXII** - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- XXIII** - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- XXIV** - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
- XXV** - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;
- XXVI** - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.
- XXVII** - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XXVIII** - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
- XXIX** - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

**Art.98, XVI a XXIX acrescentados pela Emenda nº 15/2004.*

Art. 99 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário.

**Art. 99 acrescentado pela Emenda nº 15/2004.*

Art. 100 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

**Art. 100 acrescentado pela Emenda nº 15/2004.*

Art. 101 - A Mesa, reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua

especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

**Art. 101 acrescentado pela Emenda nº 15/2004.*

Art. 102 – A Mesa da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão, exercerá a competência prevista no art. 118 da Constituição do Estado.

Art. 103 – Qualquer componente da Mesa Diretora da Câmara poderá ser destituído do cargo que ocupar, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, assegurando-se ao Vereador destituído direito de ampla defesa.

**Os arts. 89 a 95 do RI anterior, foram revogados pela Emenda nº 16/2004.*

CAPÍTULO II

Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 104 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 105 - Compete ao Presidente da Câmara:

- I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV - credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
- VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;
- VII - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
- VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
- IX - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
- X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

- XII - assinar, juntamente com o Secretário, as resoluções, decretos legislativos e contratos administrativos;
- XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
 - a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
 - b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
 - d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
 - e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
 - f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
 - g) resolver as questões de ordem;
 - h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
 - i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
 - k) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;
- XIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:
 - a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
 - b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
 - d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
 - e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;
- XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
- XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o Secretário-tesoureiro;
** Inciso XVI c/redação modificada pela Res.27/22.*
- XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
- XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
- XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do

Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

- XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
- XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
- XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;
- XXIII - zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.

Art. 106 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 107 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 108 - O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

- I – na eleição da Mesa;
- II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III – no caso de empate, nas votações públicas e secretas.

Art. 109 - O vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 110 e seu parágrafo único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 110 - O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 111 - Compete ao Secretário-Tesoureiro:

- I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

- III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
- VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
- VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- VIII - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;
- IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;
- X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;
- XI - Assinar juntamente com o Presidente da Câmara, documentos para abertura de conta bancária e respectivas funções financeiras.

**Caput do Art. 111 alterado e Inciso XI, acrescido pela Res.27/22.*

**Arts. 104 a 112 alterados pela Emenda nº 17/2004.*

Art. 112 – REVOGADO

**Art. 112 alterado pela Emenda nº 17/2004.*

**Art. 112 revogado pela Res.27/22*

CAPÍTULO III

DA POLÍCIA INTERNA

***Alterado nº do capítulo III pela Emenda nº 18/2004.**

Art. 113 – O policiamento do prédio da Câmara e das suas demais dependências compete privativamente à Mesa Diretora.

Art. 114 – É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal.

Art. 115 – A Mesa da Câmara poderá requisitar, por escrito ou não, da autoridade policial do Município, o auxílio da Polícia Militar, quando entender necessário, para assegurar a ordem no recinto das sessões e nas demais dependências da Câmara.

Art. 116 – Poderá a Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento, mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacate ou ameace a qualquer membro da Câmara quando em sessão.

Parágrafo Único – O auto de flagrante será lavrado pelo funcionário mais graduado da Câmara, presente no momento, ou por quem o Presidente indicar, assinado pelo Presidente ou quem suas funções estiver desempenhando e por duas testemunhas, será remetido à autoridade competente, para o respectivo processo.

Art. 117 – Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e as das Comissões.

Parágrafo 1º - O assistente não poderá aplaudir nem reprovar o que se passar durante as reuniões.

Parágrafo 2º - o presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem ou provocar manifestações ruidosas, podendo, para tal, requisitar, se preciso, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 118 – Durante as reuniões, onde houver tumulto generalizado, somente serão admitidos no Plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo, não sendo permitidos, também, o uso de fumo no recinto, conversações que perturbem os trabalhos nem atitudes que comprometem a solenidade, a ordem e o respeito.

Parágrafo 1º - Poderão permanecer nas dependências contíguas ao Plenário, um funcionário por Bancada e jornalista credenciado.

Parágrafo 2º - As Lideranças da Maioria e da Minoria poderão indicar, cada uma, um funcionário para prestar assessoramento a seus liderados no recinto do Plenário, durante as reuniões, exceto quando da realização dos processos de votação.

Art. 119 – Se algum Vereador cometer ato suscetível de representação disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 120 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º Local é o recinto de sua sede

§2º A forma legal para deliberar é a sessão;

§3º Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;

§4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**Art. 120 acrescentado pela Emenda nº 19/2004.*

Art. 121 - São atribuições do Plenário:

- I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
- II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
- III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
- IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;
- V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;
- VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;
- VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;
- IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;
- X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
- XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
- XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
- XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
- XV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
- XVI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

- I - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;
- II - elaborar e votar seu Regimento Interno;
- III - organizar os seus serviços administrativos;
- IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
- VI - criar comissões permanentes e temporárias;
- VII - apreciar vetos;
- VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- IX - tomar e julgar as contas do Município;

- X - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

**Art. 121 e seus Incisos, acrescentados pela Emenda nº 19/2004.*

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122 - As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

- I – Comissões Permanentes;
- II – Comissões Especiais;
- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões de Representação;
- V – Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 123 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

Art. 124 - Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do

ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

- I – reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
- V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Único - A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art 125 - Às Comissões Permanentes incumbe:

- I - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;
- II – discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art.126 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - As comissões Permanentes são as seguintes:

- I - Legislação, Justiça e Redação Final;***
- II - Finanças e Orçamento;***
- III – Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;***
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social.***

Art. 126 - Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

- I** - projeto de lei complementar;
- II** - projetos de iniciativa de Comissões;
- III** - projetos de códigos, estatutos e consolidações;
- IV** - projetos de iniciativa popular;
- V** - projetos que tenham recebido pareceres divergentes;
- VI** - projetos em regime de urgência;
- VII** - alienação ou concessão de bens imóveis municipais;
- VIII** - alterações do Regimento Interno;
- IX** - autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

- X - projetos que instituem impostos previstos na Lei Orgânica do Município;
- XI - proposta de emenda à Lei Orgânica.

§1º Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara que imediatamente dará ciência ao Plenário e publicará nas dependências da Câmara Municipal; e não havendo interposição de recurso, o projeto será encaminhado para a sanção e promulgação se aprovado, em caso contrário, arquivado pela Câmara.

§2º Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência dada ao Plenário, referida no § 1º deste artigo, assinado por um terço dos membros da Câmara e dirigido ao Presidente da Casa.

§3º Aplica-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

Seção III

Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 127 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para toda a legislatura, mediante votação em escrutínio público, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes;

§2º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes;

§3º Nas Comissões Permanentes cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu Partido na Câmara, na mesma data da constituição das Comissões.

Art. 128 - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 123 deste Regimento.

Art. 129 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, à três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 130 - As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

Seção IV

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 131 - As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensão de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art.132 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 133 - Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 134 - *Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:*

- I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias destinadas à Comissão;
- IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
- VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 135 - Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 136 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art. 137 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 136 deste Regimento.

Art. 138 - Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 139 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 138.

Seção V

Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 140 - *Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§1º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.

§2º. Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§4º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
- III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
- IV - concessão de licença ao Prefeito;
- V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII - veto;
- VIII – emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- IX – concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Art. 141 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I - diretrizes orçamentárias;
- II - proposta orçamentária e o plano plurianual;
- III - matéria tributária;
- IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
- VII - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
- VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 142 - Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- I - código de obras e código de posturas;
- II - plano diretor e de desenvolvimento integrado;
- III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

Art. 143 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- II - concessão de bolsas de estudo;
- III - patrimônio histórico;
- IV - saúde pública e saneamento básico;
- V - assistência social e previdenciária em geral.

- VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- VII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
- VIII - declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 144 - O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único – Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

- I - em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
- II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
- III - cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
- IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 145 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 146 - Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 144 deste Regimento.

Seção VI

Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

Art. 147 - As **Comissões Especiais** destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§4º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 148 - A Câmara constituirá **Comissão Processante** no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 149 - As **Comissões de Representação** serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município e atender as disposições previstas no art. 124 deste Regimento.

Seção VII

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 150 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará **Comissão Parlamentar de Inquérito** que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

- I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

- I - determinar as diligências que achar necessárias;
- II - requerer a convocação de secretários municipais;
- III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§10 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I - não tenha participação nos debates;
- II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV - atenda às determinações do Presidente.

§11 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI - a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§12 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§13 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§14 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§15 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

**Arts. 122 a 150 substituídos pela Emenda nº 21/2004.*

CAPÍTULO II

DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 151 – A vaga na comissão verificar-se-á por renúncia, perda do lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação, perda de mandato e por falecimento do Vereador

Parágrafo 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, for encaminhada ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou a dez alternadas na Sessão Legislativa Ordinária.

Parágrafo 3º - O Presidente da Câmara designará novo membro para a comissão, em caso de vaga, observado o disposto no art. 104 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Art. 152 - O Líder da Bancada ou de Bloco Parlamentar, na ausência do suplente, indicará substituto ao presidente da comissão.

Parágrafo Único – Se o efetivo ou suplente comparecer à reunião, após iniciada, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 153 – Nos três dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a comissão, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os membros, para eleger o presidente, Vice-Presidente e o Relator.

Parágrafo Único – Até que a eleição se verifique, continuará na presidência o membro mais idoso.

Art. 154 – Será eleito para o cargo de Presidente aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros da comissão.

Parágrafo Único – Igual procedimento será adotado para a escolha dos demais cargos, cabendo, sempre, ao Presidente da Câmara Municipal votar em caso de empate.

Art. 155 – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 156 – Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o presidente mais idoso.

Parágrafo 1º - Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente de idade, ou, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Quando a Mesa da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo seu presidente.

Art. 157 – Ao Presidente de Comissão compete:

- I – submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;
- II – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

III – fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes:

IV – dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

V – conceder a palavra ao Vereador que a solicitar;

VI – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

VII – proceder à votação e proclamar o resultado;

VIII – resolver questões de ordem;

IX – enviar à Mesa Diretora da Câmara a lista dos membros presentes;

X – determinar a retirada de matéria da pauta, nos termos regimentais;

XI – declarar a prejudicialidade de proposição;

XII – decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

XIII – prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;

XIV – suspender a reunião se as circunstâncias o exigirem;

XV – organizar a pauta;

XVI – convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

XVII – conceder vista de proposição a membro da comissão;

XVIII – assinar a correspondência;

XIX – assinar parecer com os demais membros da comissão;

XX – enviar à Mesa a matéria apreciada, ou não decidida, se for o caso;

XXI – encaminhar à Mesa, no fim da sessão legislativa ordinária relatório das atividades;

XXII – determinar, de ofício ou a requerimento, local para a realização de audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária;

XXIII – encaminhar e reiterar pedidos de informação;

XXIV – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal, e adotar o procedimento regimental adequado.

Art. 158 - O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações.

Parágrafo Único – Em caso de empate, repetir-se-á a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 159 – A reunião de comissão é pública, podendo ser secreta nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - Na reunião secreta, funcionará como secretário um dos membros da comissão, designado pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Os pareceres, votos em separado, declarações de voto, emendas e substitutivos apresentados em reunião secreta serão entregues, em sigilo, à Mesa da Câmara pelo Presidente da Comissão.

Art. 160 – As reuniões de comissão permanente são:

I – ordinárias, as que se realizam, durante a sessão legislativa ordinária da Câmara;

II – extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer membro da comissão.

Parágrafo Único – A reunião de comissão destinada a audiência pública em região do Município será convocada com a antecedência mínima de três dias.

Art. 161 – A convocação de reunião extraordinária de comissão será enviada ao Vereador, constando seu objeto, dia, hora e local.

Parágrafo 1º - Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade do artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, só poderá ser incluída matéria nova se assim deliberar a maioria dos membros da comissão.

Parágrafo 3º - Somente com a presença de mais da metade de seus membros poderá a comissão reunir-se.

Parágrafo 4º - Considerando a urgência ou relevância de determinada matéria, por deliberação da maioria dos Vereadores presentes, poderá o Presidente da Câmara suspender os trabalhos da reunião para que as comissões competentes ofereçam parecer.

CAPÍTULO VI

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 162 – Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I – em cumprimento de disposição regimental;

II – por deliberação de seus membros;

III – a requerimento;

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pelos respectivos presidentes, exigindo-se de cada comissão o quorum de presença e o de votação estabelecidos para a reunião isolada.

Parágrafo 2º - O Vereador que fizer parte de duas comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito a voto cumulativo.

Parágrafo 3º - A designação do relator será feita pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 163 – Os trabalhos de comissão obedecerão à seguinte ordem:

I – primeira parte:

- a) leitura e aprovação da ata;
- b) leitura da correspondência;
- c) distribuição de proposição.

II – segunda parte;

- a) discussão e votação de proposições;
- b) discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Câmara;
- c) discussão e votação de proposição que dispensar a apreciação do Plenário da Câmara.

Parágrafo 1º - A ordem do dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer membro, devidamente aprovado.

Parágrafo 2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta devidamente distribuída.

Parágrafo 3º - Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que será lida e aprovada na reunião seguinte.

Parágrafo 4º - Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva de comissão, a ata conterà os dados essenciais relativos à sua tramitação.

Parágrafo 5º - A Comissão delibera por maioria de votos, ressalvadas as exceções legais.

Art. 164 – Contada da remessa do Projeto à Presidência da Comissão, o prazo para que a mesma emita parecer, salvo exceções regimentais, é de:

I – dez dias, para projeto de lei ou de resolução;

II – quatro dias, para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

Art. 165 – A distribuição de proposição ao relator será feita pelo presidente da comissão.

Parágrafo 1º - Cada proposição terá um só relator, podendo, à vista da complexidade da matéria, ser designados relatores parciais.

Parágrafo 2º - O relator, juntamente com os relatores parciais, quando for o caso, terá a metade do prazo da comissão para emitir parecer, o qual poderá ser prorrogado, a seu requerimento, por dois dias.

Parágrafo 3º - Na hipótese de perda de prazo, será designado novo relator, para emitir parecer em dois dias.

Parágrafo 4º - Sempre que houver prorrogação de prazo do relator ou a designação de outro, prorrogar-se-á por dois dias o prazo da comissão.

Art. 166 – O membro de comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

Parágrafo 1º - A vista será concedida pelo Presidente, por vinte e quatro horas, sendo comum aos membros da comissão, vedada a sua renovação.

Parágrafo 2º - Sendo complexa a matéria o prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais vinte e quatro horas, desde que o pedido de prorrogação seja aceito pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 167 – Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido a discussão.

Parágrafo 1º - Durante a discussão, o membro de comissão poderá propor substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

Parágrafo 2º - Para discutir o parecer, o membro de comissão ou o autor da proposição poderão usar a palavra por dez minutos, e o relator por vinte minutos.

Parágrafo 3º - Na discussão poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, cada um, até quatro Vereadores não membros da comissão, sendo dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição.

Parágrafo 4º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 168 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

Parágrafo 1º - Aprovada alteração do parecer com a qual concorde relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação.

Parágrafo 2º - Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I – favoráveis, os ‘pela conclusão’, os ‘com restrição’ e os ‘em separado’, não divergentes da conclusão;

II – contrários, os divergentes da conclusão.

Parágrafo 3º - considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

Art. 169 – Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

Parágrafo 1º - Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara, incluirá a proposição na ordem do dia, de ofício ou a requerimento.

Parágrafo 2º - Quando, vencido o prazo e após notificação do Presidente, membro de comissões retiver proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará a utilização de processo suplementar.

Parágrafo 3º - O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

Art. 170 – A requerimento de comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião secreta do Plenário para apreciação de matéria determinada.

Art. 171 – Aos membros das Comissões e aos Líderes de Bancadas e de Blocos Parlamentares serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões.

CAPÍTULO VIII

DO PARECER

Art. 172 - Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

Parágrafo 1º - O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo 2º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda a redação final e na ocorrência de perda de prazo pela comissão.

Parágrafo 3º - Incluído o projeto na ordem do dia o Presidente da Câmara, dentro de três dias no máximo, o encaminhará à comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo 4º - Findo o prazo regimental sem que as Comissões tenham encaminhado à Secretaria da Câmara os respectivos pareceres a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, cabendo ao Presidente da Câmara designar-lhes relator para emitir parecer no prazo por ele fixado.

Parágrafo 5º - Tratando-se de proposição em trâmite com pedido de urgência, o prazo mencionado nos parágrafos anteriores será contado a partir da data de saída do mesmo, no protocolo da Secretaria da Câmara, para a comissão.

Parágrafo 6º - É vedado parecer oral sobre proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 7º - O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

Parágrafo 8º - O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições contidas neste Regimento.

Parágrafo 9º - Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer **contê-la-á**, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

CAPÍTULO IX

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 173 – Poderá ser realizada reunião de comissão destinada a audiência pública com entidade da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de Vereador.

Parágrafo Único – Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 174 – Cabe à comissão, em decisão da maioria, verificar a ocorrência dos pressupostos para o comparecimento e fixar o número de representantes por entidade, bem como o dia, o local e a hora da reunião.

Parágrafo Único – Do deliberado dará o presidente da comissão conhecimento à entidade solicitante.

Art. 175 – A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá, no que couber, o disposto neste Regimento.

Parágrafo 1º - O expositor disporá de vinte minutos, prorrogáveis pelo Presidente da Comissão por igual período, não podendo ser aparteado.

Parágrafo 2º - O Vereador inscrito poderá interpelar o expositor sobre a matéria, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual prazo para resposta.

Parágrafo 3º - Serão facultadas a réplica e a tréplica por igual prazo ao previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Técnicos de notória competência ou representantes de entidades da sociedade civil poderão ser convidados a participar dos trabalhos das comissões, para debaterem sugestões sobre matéria de sua especialidade.

Parágrafo 5º - Cabe ao Presidente da comissão promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para subsidiar as discussões, de ofício ou requerimento de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO X

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES POPULARES

Art. 176 – A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades da Administração Municipal, ou imputados a membros da Câmara Municipal, será examinada pelas comissões ou pela Mesa, desde que:

I – encaminhada por escrito e assinada;

II – seja a matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – o relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório, o qual se dará ciência às partes.

CAPÍTULO XI

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 177 – As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Art. 178 – Poderá haver instrução de proposição pela Assessoria da Câmara, a requerimento do relator ou da comissão.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 179 – Os debates realizam-se em ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida.

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara determinará a cessação do apanhamento das palavras para a ata proferidas em desatendimento à norma do artigo.

Parágrafo 2º - Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I – advertência;

II – cassação da palavra;

III – suspensão da reunião.

Parágrafo 3º - Se o Vereador não atender à advertência o Presidente poderá cassar-lhe a palavra e, até se for necessário, suspender a sessão.

Parágrafo 4º - O Presidente da Câmara entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas neste Regimento.

Art. 180 – O Vereador deve falar de pé, da tribuna ou do Plenário, salvo permissão do Presidente para procedimento em contrário.

Parágrafo 1º - O pronunciamento feito durante a reunião constará em ata, podendo ser publicado pela imprensa.

Parágrafo 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que contiver violação a direito constitucional ou transgressão à lei.

Parágrafo 3º - Poderão o orador e o aparteante rever o seu pronunciamento, em prazo não superior a vinte e quatro horas.

Parágrafo 4º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, o pronunciamento será oficializado, sem revisão do orador, juntamente com seus incidentes.

Parágrafo 5º - Os originais de documentos lidos no Plenário ou Comissões passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

Art. 181 – O vereador terá direito à palavra:

I – para apresentar e discutir proposição;

II – para encaminhar votação;

III – pela ordem;

IV – para explicação pessoal;

V – para fazer comunicação;

VI – para solicitar retificação da ata.

Art. 182 – O Vereador, pessoalmente ou através de seu Líder, inscrever-se-á em livro próprio, para falar:

I – no Pequeno Expediente, a partir da reunião anterior;

II – na discussão de proposição, após o anúncio da ordem do dia;

III – no Grande Expediente.

Parágrafo Único – No caso do inciso III, terá preferência o Vereador que não houver falado nas duas últimas reuniões.

Art. 183 – Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – ao relator;

III – ao autor do voto vencido ou em separado;

IV – ao autor de emenda;

V – a um Vereador de cada Bancada ou Bloco, alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

Parágrafo 1º - Durante a discussão, o Vereador não pode:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar de linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo concedido;

IV – usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas;

V – deixar de atender advertência.

Parágrafo 2º - É vedado ao Vereador perturbar a ordem, dos trabalhos sob pena de sujeitar-se o infrator às penalidades regimentais.

Art. 184 – Na discussão ou encaminhamento de votação, o Vereador falará uma vez.

Art. 185 – O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe resta, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento de Pequeno Expediente.

Art. 186 – Aparte é a breve interrupção do orador, oportuna, relativamente à matéria em debate, para indagação ou esclarecimento.

Parágrafo 1º - Não será permitido aparte:

I – às palavras do Presidente;

II – paralelo a discurso;

- III – no encaminhamento de votação;
- IV – em explicação pessoal;
- V – a questão de ordem;
- VI – a pronúncia feito no Pequeno Expediente;
- VII – quando o orador declarar que não o concede;
- VIII – à declaração de voto.

Parágrafo 2º - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados, ou consentidos pelo orador serão computados no prazo que dispuser o seu pronunciamento.

Parágrafo 3º - O Vereador, ao apartear, solicitará em pé, autorização do orador.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 187 – A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, considera-se questão de ordem.

Art. 188 – A questão de ordem será formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e com indicação do preceito que se pretende elucidar.

Parágrafo 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

Parágrafo 2º - Não se poderá interromper orador na tribuna para arguição de questão de ordem, salvo com consentimento deste.

Parágrafo 3º - durante a ordem do dia, só poderá ser arguida questão de ordem atinentes à matéria que nela figurar.

Parágrafo 4º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador falará uma vez.

Parágrafo 5º - A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo pelo Presidente da Câmara.

Art. 189 – O membro de comissão poderá arguir questão de ordem ao Presidente, admitido recurso ao Presidente da Câmara.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 190 – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 191 – São proposições no processo legislativo municipal:

I – projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – projeto de lei complementar;

III – projeto de lei ordinária;

IV – projeto de resolução

V – veto a proposição de lei;

VI – leis delegadas;

VII – decretos legislativos.

Parágrafo 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão conceito de proposição:

I – a emenda;

II – o requerimento;

III – o recurso;

IV – o parecer;

V – a mensagem e a matéria assemelhada;

VI – o substitutivo.

Parágrafo 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número.

Parágrafo 3º - As proposições do processo legislativo municipal serão disponibilizadas no sitio eletrônico da Câmara Municipal.

**Parágrafo 3º acrescido pela Resolução nº 22/2021.*

Art. 192 – O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

Parágrafo 1º - A rejeição de que trata o artigo caberá recurso para o Plenário.

Parágrafo 2º - Quando destinada a aprovar ou ratificar convênio, ou trato, acordo ou termo aditivo, a proposição conterá a transcrição por inteiro do documento.

Parágrafo 3º - A proposição em que houver referência a uma lei, ou houver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada de respectivo texto.

Parágrafo 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada quando necessário, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para adequá-la às exigências deste artigo.

Parágrafo 5º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:

I – de atestado fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal declarando que a entidade funciona há mais de 1 (um) ano e que os seus membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não são remuneradas;

**Inciso I c/nova redação dada pela Resolução nº 02/2014.*

II – Prova de personalidade jurídica;

III – de cópia autenticada do Estatuto da entidade.

Parágrafo 6º - O prazo de 1(um) ano previsto no inciso I, do §5º, não se aplica às proposições apresentadas no prazo de 1 (um) ano, contados da promulgação desta Resolução.

** §6º acrescentado pela Resolução nº 02/2014.*

Art. 193 – O vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo Único – Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo, a primeira proposição apresentada, que prevalecerá, será anexada às posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 194 – A proposição encaminhada depois do Pequeno Expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação da reunião.

Art. 195 – Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento, que não está sujeito à discussão.

Art. 196 – Executados os casos previstos neste Regimento, a proposição passará de um turno a outro após a audiência da comissão ou comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 197 – Das proposições serão extraídas cópias para publicação, formação de processo suplementar e fornecimento aos Vereadores, bem como despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos até sua final tramitação.

Art. 198 – A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso poderá ser arquivada, a requerimento, cabendo ao Presidente da Câmara:

I – Deferi-lo, quanto à projeto que tenha recebido parecer favorável;

II – submetê-lo a votação, quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário.

Parágrafo 1º - A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação.

Parágrafo 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tiver requerido seu desarquivamento.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 199 – A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, cabendo-lhe formalizá-las em despacho.

Art. 200 – A proposição será distribuída às comissões considerando-se a natureza da matéria e a competência da comissão.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais Comissões da Câmara, todas as proposições em trâmite serão examinadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 201 – Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Parágrafo 1º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer em ordem do dia.

Parágrafo 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer a proposição será encaminhada às outras comissões a que estiver sujeita a distribuição.

Art. 202 – A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou comissão.

Parágrafo Único – Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de comissão.

SEÇÃO III

DO PROJETO

Art. 203 – Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação de projeto cabe:

- I – ao Vereador;
- II – à comissão ou Mesa Diretora da Câmara;
- III – ao Prefeito Municipal;
- IV – aos cidadãos.

Art. 204 – Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 205 – são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos na administração pública, direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V - matéria tributária.

Parágrafo Único – O disposto nos incisos I, II e III, não se aplica aos servidores e aos serviços da Câmara Municipal, cuja competência privativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 206 – São de iniciativa exclusiva da Câmara as seguintes atribuições, expedindo-se a respectiva norma:

- I - eleger sua Mesa Diretora;
- II - elaborar o seu Regimento Interno,
- III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V - fixar, de acordo com o artigo 79 do Regimento Interno, no fim de cada legislatura, para vigorar na legislação seguinte, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e do Presidente da Câmara;
- VI - reajustar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores na forma estabelecida pela legislação própria;
- VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- IX - julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara é de competência do tribunal de Contas;
- X - declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;
- XI - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo de qualquer natureza de interesse do Município;
- XII - tomar as contas do Prefeito, através de comissão prevista neste Regimento, quando não apresentadas em tempo hábil;
- XIII - autorizar ou ratificar a celebração de convênio pelo Prefeito na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;
- XIV - estabelecer e mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;
- XV - convocar o Prefeito e seus Assessores diretos para prestarem informações sobre assunto previamente determinado;
- XVI - deliberar sobre adiamento e suspensão de suas reuniões;
- XVII - criar comissão parlamentar de inquérito nos termos da legislação vigente;
- XVIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;
- XIX - elaborar o orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, submete-lo à apreciação do Plenário e encaminha-lo ao Prefeito Municipal para inclusão na lei orçamentária do Município;
- XX - solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XXII - solicitar ao Prefeito Municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara que possibilitem cobrir gastos necessários ao seu regular funcionamento.

XXIII - Fixar no fim de cada legislatura para vigorar na legislação seguinte, valores de viagens administrativas para o Prefeito e Presidente da Câmara.

**Art. 206, Incisos V, IX, modificados pela Emenda nº 19/2004.*

**Art. 206, Inciso XXIII, acrescentado pela Emenda nº 19/2004.*

Art. 207 – Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Parágrafo Único – Em cada Sessão Legislativa Ordinária, o número de projetos de lei de iniciativa popular é limitado a cinco, vedada sua apresentação na convocação extraordinária.

Art. 208 – Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo anterior, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

Art. 209 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art. 210 – Recebido o projeto será numerado, publicado e distribuído às comissões para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.

Parágrafo 1º - Serão distribuídas cópias dos projetos a cada Vereador.

Parágrafo 2º - Enviado à Mesa Diretora da Câmara o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia em primeiro turno.

Parágrafo 3º - No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas que, publicadas, serão encaminhadas, com o projeto, à comissão a que tiver sido distribuído, para receberem parecer.

Parágrafo 4º - Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas publicado ou distribuído em avulso, e o projeto incluído na ordem do dia para votação.

Art. 211 – Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado à comissão competente, a fim de receber parecer para o segundo turno.

Parágrafo 1º - Em segundo turno, o projeto sujeita-se aos prazos e formalidades do primeiro, não admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

Parágrafo 2º - A emenda contendo matéria nova só será admitida em segundo turno, por acordo de Lideranças e desde que pertinente à proposição.

Parágrafo 3º - A emenda, em segundo turno, é votada independentemente de parecer de comissão.

Art. 212 – Concluída a votação em segundo turno, o projeto será remetido à comissão competente para emitir a redação final.

Art. 213 – Considera-se rejeitado o projeto que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

Art. 214 – Aprovado o projeto de lei este será enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 215 – O Prefeito considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento e comunicará, nas quarenta e oito horas seguintes ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

SUBSEÇÃO II

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 216– O projeto de lei complementar será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-lhe as normas de tramitação de projeto de lei ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.

Parágrafo Único – Considera-se Lei Complementar, as matérias previstas no parágrafo único do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 217 – Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 218 – Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei ordinária.

Art. 219 – As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o Secretário no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art. 220 – O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 221 – A matéria não promulgada será incluída em ordem do dia, no prazo de quarenta e oito horas, devendo o Plenário deliberar em dez dias.

Parágrafo 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto para os projetos de lei ordinária.

Parágrafo 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo 3º - A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 222 – A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por proposta:

- I – de no mínimo um terço dos membros da Câmara Municipal;
- II – do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - A Lei Orgânica Municipal não poder ser emendada na vigência de estado de sítio, nem quando o Município estiver sob intervenção.

Parágrafo 2º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e será considerada aprovada se obtiver a votação favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 223 – Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será numerada, publicada e distribuída aos Vereadores, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de três dias, para receber emendas.

Parágrafo 1º - A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de dez dias.

Parágrafo 3º - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 224 – Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial para a redação do vencido, no prazo de dois dias.

Parágrafo 1º - Ocorrida a hipótese do artigo, a proposta será incluída em ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno, após distribuída em avulso a matéria aprovada no primeiro.

Parágrafo 2º - Entre um e outro turno, mediará o intervalo mínimo de dez dias.

Parágrafo 3º - Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do dia, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 225 – Poderão discutir a proposta, em segundo turno, durante vinte minutos, prorrogáveis por igual prazo, o Líder e os Vereadores que não tiverem falado na discussão em primeiro turno.

Art. 226 – Aprovada em redação final, a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias enviada a publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa Ordinária, nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL.

Art. 227 – O projeto de que trata esta subseção será distribuído em avulso aos Vereadores e às comissões a que estiverem afetos e encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento para, no prazo de vinte e cinco dias, receber parecer.

Parágrafo 1º - Da discussão e da votação do projeto na Comissão de Finanças e Orçamento poderão participar, com direito a voz e a voto, todos os

membros de cada uma das comissões permanentes às quais tenha sido distribuído.

Parágrafo 2º - Nos primeiros dez dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

Parágrafo 3º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento proferirá, nas vinte e quatro horas seguintes, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade em separado às que por inconstitucionalidade, ilegais ou anti-regimentais, deixar de receber.

Parágrafo 4º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente da Câmara Municipal que terá dois dias para decidir.

Parágrafo 5º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para parecer.

Parágrafo 6º - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

Art. 228 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças e Orçamento, a votação do parecer relativamente a parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único – O projeto será devolvido à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre a retificação, no prazo de cinco dias.

Art. 229 – As emendas ao projeto da Lei do Orçamento Anual ou a projeto que vise modifica-la somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa, e de comprovação de existência e disponibilidade de receita, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) transferência tributária constitucional para o Município;
 - d) sejam relacionadas com a correção de erro ou emissão.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 230 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

Parágrafo 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

Parágrafo 2º - Contar-se-á o prazo a partir do recebimento, pela Câmara da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto.

Parágrafo 3º - O prazo não ocorre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a projeto que dependa de quorum especial para aprovação, de lei orgânica, estatutária, equivalente a código e de leis complementares.

Art. 231 – Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de até quinze dias emitirem parecer.

Art. 232 – Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto em ordem do dia e designar-lhe-á relator, que, no prazo de até vinte e quatro horas, emitirá parecer sobre o projeto e emenda, se houver.

SUBSEÇÃO V

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 233 – Os projetos de resolução concedendo títulos de cidadania honorária serão apreciados por uma Comissão Especial de três Vereadores constituída na forma deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão tem prazo de quinze dias para apresentar parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem os componentes da Mesa Diretora.

Parágrafo 2º - Os projetos mencionados no artigo serão instruídos com todos os dados que justifiquem a homenagem e ampla justificativa da medida proposta.

Parágrafo 3º - Os projetos mencionados no artigo serão deliberados em turno único e só serão aprovados se obtiverem o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo 4º - A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

Artigo 233 A - A Câmara Municipal homenageará, nos termos desta Resolução, as pessoas físicas que tenham prestado ao Município serviços de relevância ou que se tenham destacado em áreas de atuação de interesse coletivo.

Parágrafo Único - A homenagem de que trata este artigo dar-se-á mediante outorga de Título de Cidadão Honorário de Cachoeira da Prata.

Artigo 233 B - A indicação do nome do homenageado com o título de cidadania honorária pelo vereador dar-se-á por meio de Projeto de Resolução, sendo indispensável à apresentação da biografia do homenageado e demais elementos que justifiquem a honraria.

Artigo 233 C - A indicação do homenageado pelo vereador observará os seguintes critérios:

I - o agraciado deverá ter prestado um relevante trabalho para o desenvolvimento do município;

II - O agraciado deverá possuir uma reputação ilibada;

III - O motivo da honraria não poderá ter sido o exercício de funções públicas comissionadas ou eletivas;

Parágrafo Único - A honraria não poderá ser concedida em ano eleitoral.

Artigo 233 D - O autor do Projeto de Cidadania Honorária não poderá fazer parte da Comissão especial destinada a analisar o Projeto.

§1º - A Comissão analisará a legalidade do Projeto e os motivos que justificaram a proposição, emitindo relatório opinativo.

§2º - Cada vereador poderá indicar um único nome em cada sessão legislativa para receber o título de "Cidadão Honorário".

Artigo 233 E - O título de "Cidadão Honorário" consistirá em um diploma assinado pelo Presidente da Câmara e pelo vereador autor da propositura.

§1º - A entrega das homenagens de que trata esta Resolução será feita em Reunião Solene da Câmara Municipal, em data a ser previamente acertada pelo seu Presidente.

§2º - Se o homenageado não puder comparecer à reunião solene marcada para a entrega da homenagem, poderá ser representado por outra pessoa por ele indicado.

**Arts. 233A, 233B, 233C, 233D e 233E acrescentados pela Res. nº 05/2016.*

SEÇÃO V

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SUBSEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 234 – Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, independentemente de leitura no Pequeno Expediente, mandará publicar o balanço geral das contas, os documentos que o instruírem e o parecer do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – Distribuir-se-á avulso do processo aos Vereadores no prazo de cinco dias, a contar de seu recebimento.

Art. 235 – Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a Mesa por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas.

Parágrafo 1º - Esgotado o prazo previsto no artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para com vinte dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução.

Parágrafo 2º - Publicado o projeto, abrir-se-á, na Comissão, o prazo de dez dias para a apresentação de emenda.

Parágrafo 3º - Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na ordem do dia para discussão e votação em turno único.

Parágrafo 4º - Aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Redação.

Parágrafo 5º - Em cinco dias serão enviados os documentos finais exigidos pelo Tribunal de Contas.

Art. 236 – Decorrido o prazo estabelecido no inciso XI do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, consoante com o disposto no inciso XXIV, do artigo 84, da Constituição Federal e no inciso XII do artigo 90, da Constituição Estadual sem que a Câmara Municipal tenha recebido a prestação de contas do Prefeito Municipal, estas serão tomadas através de Comissão Especial da Câmara, aplicando-se, no que couber o disposto nesta subseção sem prejuízo dos demais dispositivos regimentais.

Parágrafo Único – O disposto no artigo aplica-se apenas no caso de tomada de contas.

SEÇÃO VI

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 237 - O veto total ou parcial, depois de lido no Pequeno Expediente e publicado, será distribuído à comissão especial designada pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de dez dias.

Parágrafo 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Parágrafo 2º - Dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal sobre ele decidirá em escrutínio nominal, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto favorável da maioria absoluta dos vereadores.

**Parágrafo 2º c/nova redação dada pela emenda nº 29/2013.*

Parágrafo 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência.

Parágrafo 4º - Se o veto for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

Parágrafo 5º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo 6º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 7º - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

SEÇÃO VII

DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 238 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal por autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar e legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Parágrafo 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Parágrafo 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

SEÇÃO VIII

DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 239 – Decreto Legislativo é a norma que trata de matéria não sujeita à regulamentação por lei ou por resolução, destinando-se a regulamentar matérias genéricas.

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo conterá estritamente matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Aplica-se ao Decreto Legislativo, no que couber, o disposto neste Regimento para as resoluções.

Parágrafo 3º - Após a votação e aprovação o Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IX

DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art. 240 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

Parágrafo 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

Parágrafo 2º - Emenda modificativa é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

Parágrafo 3º - Emenda substitutiva é a apresentada:

- I - Como sucedência de dispositivo;
- II - como resultado da fusão de outras emendas;

Parágrafo 4º - Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

Art. 241 – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

- I - de Vereador;
- II - de comissão, quando incorporada a parecer;
- III - do Prefeito Municipal, formulada através de mensagem, à proposição de sua autoria.

Art. 242 – Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em comissão, ou no curso da discussão daquela.

Art. 243 – A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II – se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata.

Art. 244 – Não serão admitidas emendas nas seguintes proposições:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, que importem em aumento da despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal;

II - nas proposições de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara que importem em aumento da despesa prevista.

Art. 245 – Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo Único – ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

SEÇÃO X

DO REQUERIMENTO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 246 – Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I - a despacho do Presidente da Câmara;

II - à deliberação de comissão;

III - à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Aos requerimentos de que trata o inciso II, aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos artigos 248 e 249 deste Regimento.

Art. 247 – Os requerimentos são submetidos apenas a uma votação.

Parágrafo Único – Poderá ser apresentada emenda ao requerimento antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 248 – Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar assentado;
- III - posse do Vereador;
- IV - retificação de ata;
- V - leitura de matéria de conhecimento do Plenário;
- VI - inserção de declaração de voto em ata;
- VII - observância de disposição regimental;
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;
- IX - verificação de votação;
- X - informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;
- XI - preenchimento de lugares nas comissões;
- XII - leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XIII - anexação de matéria idêntica ou semelhante;
- XIV - representação da Câmara por meio de comissão;
- XV - requisição de documentos;
- XVI - inclusão, na ordem do dia, de proposição, com parecer, apresentada pelo requerente;
- XVII - votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XVIII - convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;
- XIX - inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos oficiais;
- XX - prorrogação de prazo para emitir parecer;
- XXI - convocação de reunião especial;
- XXII - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
- XXIII - interrupção da reunião para receber personalidade de relevo;
- XXIV - designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente;
- XXV - constituição de comissão de inquérito;
- XXVI - constituição de comissão especial para proceder a estudo sobre matéria determinada;
- XXVII - licença a Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento.

Parágrafo 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIV e XXVII serão escritos.

Parágrafo 2º - Os requerimentos a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo 3º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 249 – Será submetido a votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicitar:

- I - suspensão de reunião em regozijo ou pesar;
- II - prorrogação de horário de reunião;
- III - alteração da ordem do dia;
- IV - retirada de proposição com parecer favorável;
- V - adiamento de discussão;
- VI - encerramento de discussão;
- VII - votação por determinado processo;
- VIII - votação por partes;
- IX - adiamento de votação;
- X - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre outra da mesma espécie;
- XI - inclusão, na ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
- XII - informações às autoridades municipais por intermédio da Mesa da Câmara;
- XIII - inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
- XIV - constituição de comissão especial;
- XV - audiência de comissão ou reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 202 deste Regimento;
- XVI - deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

Parágrafo Único – dependerão de parecer os requerimentos a que se referem os incisos XII e XIV.

Art. 250 – Ficará sujeito à aprovação da maioria dos membros da Câmara o requerimento escrito que solicitar:

- I - convocação de Secretário ou Assessor da Administração Municipal;
- II - constituição de comissão de inquérito;
- III - convocação de reunião extraordinária;
- IV - regime de urgência.

Parágrafo Único – O requerimento que solicitar a realização de reunião secreta somente será aprovado se obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 251 – Discussão é a fase de debate da proposição.

Parágrafo Único – A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

Art. 252 – Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

Parágrafo 1º - De toda proposição, antes de iniciada a discussão, será fornecido avulso a cada Vereador.

Parágrafo 2º - Excetuados os projetos de lei orgânica, estatutária, complementar ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na ordem do dia para discussão por mais de três reuniões em primeiro turno e por duas em segundo turno.

Parágrafo 3º - Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

Parágrafo 4º - A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência.

Parágrafo 5º - Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 253 – O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I – de cinco minutos, para proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, projeto e veto;

II – de cinco minutos, para parecer e para matéria devolvida ao reexame pelo Plenário.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 254 – A discussão poderá ser adiada uma vez, e por cinco dias, no máximo, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

Parágrafo Único – O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretende adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quorum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 255 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 256 – A votação completa o turno regimental de tramitação.

Parágrafo 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

Parágrafo 2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado.

Parágrafo 3º - A votação não será interrompida, salvo:

- I - por falta de quorum;
- II - para votação de requerimento de prorrogação, do prazo da reunião;
- III - por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

Parágrafo 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo quorum, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

Parágrafo 5º - Se à falta de quorum para votação, tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verificar, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao Vereador que interrompa o seu pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

Parágrafo 6º - Ocorrendo falta de quorum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes, para as finalidades previstas neste Regimento.

Art. 257 – A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 258 – A determinação de quorum será feita do seguinte modo:

- I - o quorum da maioria absoluta, em composição impar da Câmara, obter-se-á acrescentando-se uma unidade ao número de Vereadores e dividindo-se o resultado por dois;
- II - o quorum de um terço obter-se-á:
 - a) dividindo-se por três o número de Vereadores, se este for múltiplo de três;
 - b) dividindo-se por três e acrescentando-se ao resultado uma unidade, se este não for múltiplo de três.

III - o quorum de dois terços obter-se-á multiplicando-se por dois o resultado obtido segundo os critérios estabelecidos no inciso anterior.

Art. 259 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores, salvo as disposições em contrário previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 260 – Em assunto de interesse pessoal o Vereador fica impedido de votar, computada a sua presença apenas para efeito de quorum.

Art. 261 – O Vereador, após votação pública, poderá encaminhar à Mesa declaração de voto.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 262 – São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

Art. 263 – Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou disposição contrária.

Parágrafo 1º - Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a permanecerem assentados os que estiverem a favor da matéria.

Parágrafo 2º - Não sendo requerida, de imediato, a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Art. 264 – Adotar-se-á votação nominal:

- I - nos casos em que se exige quorum de maioria absoluta de dois terços;
- II - quando o Plenário assim deliberar.

Parágrafo 1º - A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Secretário, os quais responderão 'sim' ou 'não', cabendo ao Secretário anotar os votos.

Parágrafo 2º - Realizado, em segunda chamada, o procedimento previsto no parágrafo anterior, relativamente aos Vereadores ausentes, será proclamado o resultado da votação.

Art. 265 – Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

- I - eleições e escolhas de competência da Câmara previstas em lei;
- II - perda de mandato de Vereador;
- III - autorização para instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários ou Assessores Municipais nos crimes de responsabilidades;
- IV - interesse pessoal de Vereador;
- V - nos demais casos previstos neste Regimento;
- VI - quando o Plenário assim o decidir;

Parágrafo Único – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

- I - as cédulas serão impressas ou datilografadas;
- II - chamada dos Vereadores para a votação;
- III - colocação das cédulas, pelo Vereador, na cabine indevassável sendo, antes de preenchida pelo Vereador, rubricada pelo Secretário;
- IV - segunda chamada dos Vereadores;
- V - abertura da urna, retirada e contagem das cédulas e verificação de coincidência de seu número com o de votantes;
- VI - ciência, ao Plenário, da coincidência entre o número de cédulas e o de votantes;
- VII - abertura das cédulas e separação de acordo com o resultado obtido;
- VIII - leitura dos votos por um escrutinador sua anotação por outro, à medida que forem apurados;
- IX - invalidação da cédula que não atenda ao disposto nos incisos I e II, última parte;
- X - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado da votação.

Art. 266 – As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 267 – Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de dez minutos, incidindo sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 268 – O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico, podendo ser repetido uma vez.

Art. 269 – Para a verificação, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

Parágrafo Único – O Vereador ausente na votação não poderá participar da verificação.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 270 – A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador apresentado até o momento em que for anunciada.

Parágrafo 1º - o adiamento será concedido para a reunião seguinte.

Parágrafo 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quorum, deixar de ser votado.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 271 – Terão redação final a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal e o Projeto de lei ou de resolução.

Parágrafo 1º - A comissão competente, no prazo de três dias, emitirá parecer, em que dará forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

Parágrafo 2º - O projeto sujeito à deliberação conclusiva de comissão, após aprovado, será encaminhado à comissão competente para receber a redação final.

Parágrafo 3º - Apresentado o parecer de redação final, e após sua distribuição em avulso, será ele discutido e votado em Plenário.

Parágrafo 4º - A discussão limitar-se-á aos termos da redação.

Parágrafo 5º - Aprovada a redação final a matéria será enviada imediatamente à sanção, sob forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 272 – Adotar-se-á regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:

I - por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, nos termos do artigo 230 deste Regimento;

II - a requerimento de um Vereador.

Art. 273 – Na tramitação sob regime de urgência, dispensar-se-á exigências regimentais, salvo as de parecer e quorum.

Art. 274 – A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará quatro reuniões consecutivas, contadas de sua inclusão na ordem do dia.

Art. 275 – No regime de urgência, os prazos regimentais serão reduzidos à metade, arrecadando-se a fração para a unidade imediatamente superior.

SEÇÃO II

DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 276 – A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - projeto de lei do plano plurianual;
- III - projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;
- V - projeto sob regime de urgência;
- VI - veto e matéria devolvida ao reexame pelo Plenário;

- VII - projeto sobre matéria de economia interna da Câmara ou de iniciativa sua;
- VIII - projeto de lei complementar;
- IX - projeto de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código;
- X - projeto de lei ordinária.

Parágrafo 1º - A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Parágrafo 2º - Entre as proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão, aquela que já a tiver iniciada.

Art. 277 – Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo 1º - Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 278 – A preferência de um projeto sobre o outro, constantes da mesma ordem do dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

SEÇÃO III

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 279 – Consideram-se prejudiciais:

- I - a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;
- II - a discussão ou a votação de proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário;
- III - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;
- IV - a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;
- V - a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;
- VI - a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de disposição aprovada;
- VII - o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;
- VIII - a emenda ou parte de proposição incompatível com a matéria aprovada.

SEÇÃO IV

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 280 – A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

Parágrafo Único – Paralisa-se a contagem do prazo regimental a retirada de proposição, reiniciando-se a sua contagem a partir do seu retorno à Câmara Municipal.

Art. 280-A – A proposição de lei ou de resolução protocolada que não for colocada em votação até o término da legislatura na qual foi proposta será automaticamente arquivada, por despacho do presidente, ainda que possua pareceres das comissões, não ficando obstada sua repositura na legislatura seguinte.

**Art. 280-A, acrescido pela Resolução 24/2022.*

TÍTULO VIII

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 281 – O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito Municipal, quando este manifestar o propósito de expor assunto de interesse público.

Art. 282 – A convocação de Secretários, Diretores, Assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara ou a qualquer de suas comissões, ao Prefeito Municipal será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

Parágrafo 1º - Se a autoridade convocada não puder comparecer na data fixada pela Câmara, apresentará justificção, no prazo de três dias, e proporá nova data e hora.

Parágrafo 2º - O não comparecimento injustificado constitui crime de responsabilidade, nos termos da legislação federal.

Art. 283 – Os Secretários, Diretores, Assessores e os principais dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderão solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância, relacionado com o seu serviço administrativo.

Parágrafo 1º - O comparecimento a que se refere o artigo dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara ou da Comissão fixará o prazo necessário para a exposição do assunto e para os debates que se sucederem, podendo ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Durante a reunião o expositor sujeitar-se-á às normas regimentais, principalmente àquelas relativas aos debates e à questão de ordem, sem prejuízo das demais.

TÍTULO IX

DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS

Art. 284 - O processo nos crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e demais dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, obedecerá a legislação especial vigente.

TÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 285 – Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo 1º - Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa da Câmara, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

Parágrafo 2º - Os jornalistas e demais profissionais credenciados poderão congregarem-se em comitê.

TÍTULO XI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 286 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

Parágrafo Único - Durante o período dos 10 (dez) dias previstos no “caput” deste artigo, serão promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.

Art. 287 - A **Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20** (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 288 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 289 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 290 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES E DOS ESTATUTOS

Art. 291 - Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.

§1º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§2º A **Comissão terá 20 (vinte) dias** para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

§4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 292 - Recebido o parecer prévio do TC/MG, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 293 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 294 - Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

Art. 295 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 296 - A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**Arts. 286 a 296, acrescentados pela Emenda nº 24/2004.*

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PRECEDENTES

Art. 297 - As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 298 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

SEÇÃO ÚNICA

DA ORDEM

Art. 299 - *Questão de Ordem* é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 300 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 299.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 301 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 302 - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 303 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

- I - da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - da Mesa em colegiado;
- III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

**Arts. 297 a 303, acrescentados pela Emenda nº 25/2004.*

TÍTULO XIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 304 - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§1º Caberá ao Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§2º O Regulamento Interno obedecerá o disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

- I - descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
- II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;
- III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 305 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 306 - A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

- I - de atas das sessões;
- II - de atas das reuniões das Comissões;
- III - de atas das reuniões da Mesa;
- IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- V - de termos de posse de funcionários;
- VI - de declaração de bens dos Vereadores;
- VII - de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VIII - de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

**Arts. 304 a 306, acrescentados pela Emenda nº 26/2004.*

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 307 – Nos casos omissos, o Presidente da Câmara aplicará o Regimento Interno da assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 308 – Nos trinta dias subsequentes ao início de vigência deste Regimento será feita a reestruturação dos serviços administrativos da Câmara para possibilitar o fiel desempenho das atividades legislativas.

Art. 309 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 310 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 311 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

**Arts. 309 a 311, acrescentados pela Emenda nº 27/2004.*

Art. 312 – Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor quinze dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2004.

Ailton Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Milton Eustáquio Magalhães
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Simone Maria de Freitas
Secretário da Câmara Municipal

Relatores: Simone Maria de Freitas
Milton Eustáquio Magalhães
Luiz Antônio Pereira de Melo